

**EMENDA Nº. 02/2015 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Acrescenta o Artigo 74-A e respectivo Parágrafo Único à
Lei Orgânica do Município

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica alterada pela emenda nº. 01/2005 de 30 de dezembro de 2005 da referida Lei:

Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 74-A e respectivo Parágrafo Único:

“Artigo 74-A - O Prefeito terá direito a férias anuais de trinta dias, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério estabelecer o período em que usufruirá desse benefício.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito comunicar à Câmara, por escrito, com a antecedência de cinco dias úteis, o período e a data em que terão início suas férias.”

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Legislativa Alcídio Perin, Sala das Sessões Vereador “Dito Dias”,
Câmara Municipal de Nova Aliança, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: REGINALDO FAJAN
Vice-Presidente: EDSON PAES
1ª Secretária: Dra. SILVIA RENATA PATINI ALVES
2ª Secretária: Dra. MARIA APARECIDA VENDRAME

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Aliança, em 10 de novembro de 2015

Reginaldo Fajan
Presidente da Câmara